

Processo n.: @TCE 13/00143034

Assunto: Auditoria sobre a execução de contratos de prestação de serviços firmados com a empresa Orcali Serviços de Limpeza Ltda. e o desempenho do controle interno no acompanhamento dessas despesas, com abrangência sobre os exercícios de 2010 e 2011

Responsáveis: Orcali Serviços de Limpeza Ltda., Neri Francisco Garcia, Pedro Paulo Silveira da Luz, Jair Frederico de Brum, Sandro Daumiro da Silva, Nildo Nazareno Teixeira, Francisco Manoel Couto Neto e Valdir Konell

Procuradores: Paulo Marcondes Brincas e outros (de Orcali Serviços de Limpeza Ltda.)

Unidade Gestora: Departamento de Transportes e Terminais - DETER

Unidade Técnica: DGE

Decisão n.: 2264/2023

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Reconhecer a prescrição da pretensão ressarcitória deste Tribunal, com fundamento do art. 83-A c/c o 83-C, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em favor dos Responsáveis, Orcali Serviços de Limpeza Ltda. e Srs. Neri Francisco Garcia, Pedro Paulo Silveira da Luz, Jair Frederico de Brum, Sandro Daumiro da Silva, Nildo Nazareno Teixeira, Francisco Manoel Couto Neto e Valdir Konell, com relação à responsabilidade sobre todas as irregularidades apuradas no presente processo, relativas à execução dos serviços previstos nos Contratos ns. 019/2005, 016/2006, 006/2008, 001/2009 e 004/2011, firmados entre a empresa Orcali Serviços de Limpeza Ltda. e o extinto Departamento de Transportes e Terminais – DETER.

2. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, aos Responsáveis retronominados, aos procuradores constituídos nos autos e à Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade - SIE.

Ata n.: 48/2023

Data da Sessão: 13/12/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem, Aderson Flores e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

LUIZ EDUARDO CHEREM
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC